



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2301002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas em fornecimento de materiais de higiene, limpeza e descartáveis

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da minuta do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025, cujo objeto é a contratação futura de empresas especializadas em fornecimento de materiais de higiene, limpeza e descartáveis para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA.

O exame tem por objetivo verificar a conformidade do edital e seus anexos com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e a Lei Complementar nº 123/2006.

A documentação do processo administrativo inclui a minuta do edital, termo de referência, estudos técnicos preliminares e justificativas para a adoção do sistema de registro de preços.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise tem como base a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos. O procedimento licitatório atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 5º da referida lei.

O Pregão Eletrônico está em conformidade com o artigo 28, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que prevê essa modalidade para a aquisição de bens e serviços comuns. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo no artigo 84 da mesma legislação, garantindo maior flexibilidade e eficiência para a Administração Pública.

A exigência de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica está em consonância com os artigos 62 e 63 da Lei 14.133/2021. Ademais, a garantia de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte segue as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

No que se refere às penalidades, a previsão de sanções administrativas obedece ao artigo 156 da Lei 14.133/2021, garantindo o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

III – ANÁLISE JURÍDICA



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

O Edital observa os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório, estabelecendo critérios claros para disputa, julgamento e contratação.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico está correta, pois trata-se de aquisição de bens comuns. O critério de julgamento "menor preço por item" é adequado, garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) é justificável, considerando a necessidade recorrente de aquisição dos materiais ao longo do exercício. O edital define corretamente a vigência da ata de registro de preços por 12 meses, prorrogável por igual período.

Foram assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte. Os documentos exigidos para habilitação estão em conformidade com a legislação vigente.

O modo de disputa "aberto" é adequado ao objeto licitado, e o critério de desempate segue a legislação aplicável.

As penalidades previstas para inadimplemento contratual estão em conformidade com as normas vigentes, garantindo ampla defesa e contraditório.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que a minuta do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025 está em conformidade com a legislação vigente, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia e vantajosidade para a Administração.

Cabe ressaltar que este parecer possui natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão final da autoridade competente.

Recomenda-se a aprovação da minuta do edital e o prosseguimento do certame, salvo eventuais ajustes formais que possam ser sugeridos.

Belém/PA, 24 de Janeiro de 2025.

EDERSON BARROS DIAS
Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA
Assessoria Jurídica – OAB 15.531